
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2026 – CMDH

EDITAL Nº 001/2026 – CMDH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE
HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO DAS
REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS - CMDH
DE DELMIRO GOUVEIA/AL

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS - CMDH DE DELMIRO GOUVEIA/AL, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento na Lei Municipal nº 1.426/2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.431/2024, e no Regimento Interno do CMDH, torna público o presente Edital de Convocação do Processo de Habilitação e Eleição das representações da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos Humanos - CMDH, para o biênio 2026/2028, observadas as disposições a seguir.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto convocar as entidades, organizações, movimentos sociais, coletivos populares, fóruns, redes, grupos tradicionais e demais representações da sociedade civil com atuação na defesa, promoção, proteção ou garantia dos direitos humanos no Município de Delmiro Gouveia/AL, para participarem do processo de habilitação e eleição das representações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos Humanos - CMDH.

Art. 2º O processo eleitoral disciplinado por este Edital destina-se ao preenchimento das representações da sociedade civil no CMDH, observada a composição prevista na Lei Municipal nº 1.426/2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.431/2024, compreendendo:

I - 1 (uma) cadeira destinada à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II - 4 (quatro) cadeiras destinadas às organizações da sociedade civil de abrangência municipal e com atuação na defesa dos direitos humanos.

Art. 3º A cadeira destinada à OAB será disputada em categoria própria de votação, preservada a natureza institucional da representação prevista em lei, admitida a participação de pessoa vinculada à OAB que comprove regular vínculo, inscrição ou representatividade perante a entidade, sem prejuízo da análise de habilitação pela Comissão Eleitoral e da deliberação do CMDH.

Art. 4º Os representantes eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos da Lei Municipal nº 1.426/2024 e do Regimento Interno do CMDH.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo de habilitação e eleição será conduzido por Comissão Eleitoral designada pelo CMDH, competindo-lhe:

I - receber, por intermédio da Secretaria Executiva, os pedidos de habilitação;

II - analisar a documentação apresentada pelas entidades, coletivos, organizações e representações interessadas;

III - emitir parecer sobre os pedidos de habilitação;

IV - publicar a relação preliminar das candidaturas habilitadas e inhabilitadas;

V - analisar e emitir parecer sobre os recursos administrativos apresentados;

VI - submeter os pareceres à apreciação do CMDH, quando necessário, inclusive em reunião extraordinária;

VII - publicar a relação final das candidaturas habilitadas;

VIII - organizar, coordenar e fiscalizar a assembleia eleitoral;

IX - organizar as cédulas, a urna, a votação e a apuração;

X - proclamar o resultado da assembleia eleitoral e lavrar ata circunstanciada;

XI - resolver as questões procedimentais relacionadas ao processo eleitoral, observados este Edital, o Regimento Interno do CMDH e os princípios da legalidade, publicidade, razoabilidade, ampla participação social e democracia participativa.

Art. 6º A Secretaria Executiva do CMDH prestará apoio administrativo ao processo eleitoral, competindo-lhe receber e protocolar inscrições, documentos e recursos, encaminhando-os à Comissão Eleitoral para análise e parecer.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º Poderão participar do processo eleitoral destinado à escolha das representações da sociedade civil no CMDH:

I - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, pessoas vinculadas à OAB que comprovem regular vínculo, inscrição ou representatividade para a cadeia específica da OAB;

II - associações;

III - fundações;

IV - organizações da sociedade civil;

V - sindicatos;

VI - entidades religiosas com atuação social;

VII - movimentos sociais;

VIII - fóruns;

IX - redes de promoção e defesa dos direitos humanos;

X - organizações comunitárias;

XI - coletivos populares;

XII - grupos tradicionais;

XIII - entidades ou coletivos sem personalidade jurídica ou sem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 8º A ausência de personalidade jurídica ou de inscrição no CNPJ não impedirá a habilitação da entidade ou coletivo, desde que seja comprovada sua atuação social no Município de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 9º A comprovação da atuação poderá ser realizada mediante um ou mais dos seguintes documentos:

I - atas de reuniões;

II - listas de presença;

III - relatórios de atividades;

IV - registros fotográficos;

V - declarações emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos de direitos ou organizações parceiras;

VI - materiais de divulgação de ações desenvolvidas;

VII - publicações em meios físicos ou digitais;

VIII - certificados de participação em eventos;

IX - documentos equivalentes que demonstrem atuação contínua na defesa ou promoção dos direitos humanos.

Art. 10. A Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada considerando os princípios da razoabilidade, da ampla participação social, da boa-fé, da valorização da participação popular, da pluralidade e da diversidade, vedada a exclusão da entidade exclusivamente pela ausência de CNPJ.

Art. 11. Será considerada apta a participar do processo eleitoral a entidade, coletivo, organização ou representação que demonstre atuação social efetiva no Município de Delmiro Gouveia/AL, ainda que informal, observados os princípios constitucionais da cidadania, democracia participativa, pluralismo e participação popular.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. As entidades, organizações, movimentos sociais, coletivos e demais representações interessadas deverão requerer habilitação no período de **13 de julho de 2026 a 23 de julho de 2026**, em dias úteis, das **8h às 14h**, presencialmente na Casa dos Conselhos, situada na Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou digitalmente pelo e-mail (conselhodosdireitoshumanosdg@gmail.com).

Parágrafo único. As inscrições enviadas por e-mail deverão ser recebidas até as **17h do dia 23 de julho de 2026**, considerando-se tempestiva a documentação recebida dentro do prazo previsto neste Edital.

Art. 13. O requerimento de habilitação deverá ser apresentado por meio de preenchimento de ficha de inscrição ou requerimento simples, contendo:

I - nome da entidade, organização, movimento, coletivo, fórum, rede, grupo ou representação interessada;

II - indicação da área de atuação;

III - endereço, telefone e e-mail para contato;

IV - nome completo da pessoa responsável pela inscrição;
V - indicação da cadeira pretendida, distinguindo-se entre a cadeira da OAB e as cadeiras das organizações da sociedade civil;
VI - indicação do representante que participará da assembleia eleitoral e exercerá o direito de voto, quando aplicável;
VII - indicação, já no ato de inscrição, da pessoa que representará a entidade, organização, coletivo ou candidatura no CMDH, caso eleita;
VIII - declaração de atuação social no Município de Delmiro Gouveia/AL;

IX - documentos comprobatórios da atuação, na forma deste Edital.

Art. 14. As entidades regularmente constituídas poderão apresentar, além dos documentos de atuação social, quando disponíveis:

I - cópia do estatuto social ou documento constitutivo;
II - ata de eleição da atual diretoria ou documento equivalente;
III - comprovante de inscrição no CNPJ;
IV - documento de identificação do representante legal;
V - comprovante de endereço ou indicação do local de funcionamento.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer dos documentos previstos neste artigo não impedirá, por si só, a habilitação, desde que a entidade ou coletivo comprove atuação social efetiva no Município de Delmiro Gouveia/AL, nos termos deste Edital.

Art. 15. As entidades ou coletivos sem personalidade jurídica ou sem CNPJ poderão apresentar documentos alternativos que demonstrem sua existência, organização, atuação social ou participação comunitária, tais como registros fotográficos, listas de presença, declarações, publicações, relatórios, certificados ou documentos equivalentes.

Art. 16. As candidaturas à cadeira da OAB deverão apresentar documentação que comprove vínculo, inscrição ou representatividade perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos compatíveis com a natureza da candidatura.

Art. 17. A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentação complementar quando entender necessária para esclarecer dúvidas sobre atuação, representação, vínculo ou legitimidade da entidade, coletivo, organização ou candidatura.

CAPÍTULO V - DA ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 18. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação no período de **24 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026**.

Art. 19. A relação preliminar das candidaturas habilitadas e inabilitadas será publicada até o dia **28 de julho de 2026**, nos canais oficiais de divulgação do Município e/ou do CMDH.

Art. 20. Da decisão de inabilitação caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, no período de **29 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026**.

Art. 21. O recurso deverá ser apresentado presencialmente na Casa dos Conselhos, situada na Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, das 8h às 12h e das 14h às 17h, ou digitalmente pelo e-mail conselhodosdireitoshumanosdg@gmail.com, até as 17h do último dia do prazo.

Art. 22. Recebido o recurso, a Secretaria Executiva o encaminhará à Comissão Eleitoral, que emitirá parecer e o submeterá à deliberação do CMDH em reunião extraordinária, para aprovação ou reprovação, observados o contraditório, a ampla defesa, a legalidade, o Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 23. O julgamento dos recursos ocorrerá em **31 de julho de 2026**, e a relação final das candidaturas habilitadas será publicada até o dia **03 de agosto de 2026**.

Art. 24. A entidade, coletivo, organização ou representação que não apresentar recurso no prazo previsto será considerada ciente da decisão preliminar, consolidando-se sua situação no processo eleitoral.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 25. A assembleia eleitoral para escolha das representações da sociedade civil no CMDH será realizada no dia 04 de agosto de 2026, às 9h, de forma presencial, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL.

Art. 26. A assembleia eleitoral será instalada pela Comissão Eleitoral, que conduzirá os trabalhos, verificará a presença das entidades e candidaturas habilitadas, organizará o espaço de apresentação dos inscritos presentes, coordenará a votação e realizará a apuração.

Art. 27. Poderão participar da assembleia eleitoral, com direito a voz e voto, as entidades, organizações, coletivos e representações constantes

da relação final de habilitados, observada a forma de habilitação deferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Cada entidade, organização, coletivo, pessoa vinculada à OAB ou representação habilitada deverá indicar a pessoa responsável por exercer o direito de voto, mediante apresentação de documento de identificação e, quando necessário, documento simples de autorização ou representação.

Parágrafo único. A apresentação da candidatura poderá ser realizada pela pessoa indicada como representante titular, pela pessoa responsável pela inscrição ou por outro representante designado pela entidade, organização, coletivo ou representação concorrente, assegurado tratamento igualitário entre os inscritos presentes.

Art. 29. A votação será secreta, realizada em urna, mediante preenchimento de cédulas próprias, após o espaço destinado à apresentação dos inscritos presentes.

Art. 30. Cada votante habilitado poderá votar em até 5 (cinco) candidaturas, sendo 1 (um) voto destinado à cadeira da OAB e até 4 (quatro) votos destinados às cadeiras das organizações da sociedade civil, vedado votar mais de uma vez na mesma candidatura dentro da respectiva categoria.

§1º A cédula conterá campo próprio para a cadeira da OAB e campos próprios para as cadeiras das organizações da sociedade civil.

§2º Será nulo, no respectivo campo ou categoria, o voto que contiver rasura que impossibilite a identificação da vontade do votante, número de indicações superior ao permitido ou qualquer marcação incompatível com as regras deste Edital.

Art. 31. Será considerada eleita para a cadeira da OAB a candidatura habilitada mais votada nessa categoria.

Art. 32. Serão consideradas eleitas para as 4 (quatro) cadeiras das organizações da sociedade civil as 4 (quatro) candidaturas habilitadas mais votadas nessa categoria.

Art. 33. As candidaturas remanescentes, observada a ordem de votação e a categoria correspondente, formarão lista de suplência ou de convocação, caso necessário, respeitada a legislação aplicável, o Regimento Interno e a deliberação do CMDH.

Art. 34. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de atuação comprovada no Município de Delmiro Gouveia/AL;

II - maior abrangência social das atividades comprovadas;

III - maior diversidade de público atendido;

IV - sorteio público realizado durante a assembleia eleitoral.

Art. 35. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, proclamará o resultado da assembleia e lavrará ata circunstanciada, contendo as ocorrências relevantes do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII - DA INDICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 36. As entidades, organizações, coletivos, pessoas vinculadas à OAB e demais candidaturas deverão indicar, no ato de inscrição, a pessoa que as representará no CMDH caso sejam eleitas, contendo, no mínimo:

I - nome completo da pessoa indicada;

II - documento de identificação;

III - telefone e e-mail para contato;

IV - declaração de vínculo, representação ou indicação junto à entidade, organização, coletivo ou candidatura habilitada.

Art. 37. A substituição da pessoa indicada como representante poderá ocorrer em caso de desvinculação, saída, impossibilidade, renúncia ou outra hipótese admitida pela legislação e pelo Regimento Interno do CMDH, mediante comunicação formal da entidade, organização, coletivo ou representação eleita à Secretaria Executiva do CMDH.

Art. 38. A substituição de representante deverá observar a legalidade, a continuidade da representação, a vinculação com a entidade ou representação eleita, o Regimento Interno e a deliberação do CMDH, quando necessária.

CAPÍTULO VIII - DO RESULTADO FINAL E DA POSSE

Art. 39. O resultado final do processo eleitoral será publicado no meio oficial de divulgação do Município e/ou nos canais oficiais do CMDH até o dia 05 de agosto de 2026.

Art. 40. A posse dos representantes eleitos ocorrerá em 01 de setembro de 2026, em reunião própria do CMDH, observados os procedimentos internos do Conselho.

Art. 41. Após a posse dos conselheiros, a eleição da Presidência e da Vice-Presidência do CMDH observará o Regimento Interno, devendo os cargos ser exercidos alternadamente entre representantes governamentais e da sociedade civil, vedada a ocupação simultânea da Presidência e da Vice-Presidência pelo mesmo segmento.

CAPÍTULO IX - DO CRONOGRAMA

Art. 42. O processo eleitoral observará o seguinte cronograma, com prazos contados em dias úteis quando aplicável:

Etapas	Data / Período
Publicação do Edital	11/07/2026
Período de inscrição e habilitação	13/07/2026 a 23/07/2026 – Presencialmente: 8h às 12h e 14:00 às 17:00; E-mail: até 17h do dia 23/07/2026
Análise dos pedidos de habilitação	24/07/2026 a 27/07/2026
Publicação da relação preliminar de habilitados e inabilitados	28/07/2026
Prazo para recurso	29/07/2026 a 30/07/2026
Julgamento dos recursos	31/07/2026
Publicação da relação final de habilitados	03/08/2026
Realização da assembleia eleitoral	04/08/2026, às 9h
Publicação do resultado final	05/08/2026
Posse dos representantes eleitos	01/09/2026

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A participação no processo eleitoral implica aceitação integral das normas previstas neste Edital, no Regimento Interno do CMDH e na Lei Municipal nº 1.426/2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.431/2024.

Art. 44. O processo eleitoral deverá observar os princípios da legalidade, publicidade, transparência, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, participação popular, pluralismo social, diversidade, democracia participativa e controle social das políticas públicas.

Art. 45. É vedada qualquer forma de discriminação ou exclusão indevida de entidades, coletivos ou movimentos sociais em razão da ausência de formalização jurídica, inexistência de CNPJ ou forma de organização comunitária, desde que demonstrada atuação social efetiva no Município de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com possibilidade de submissão ao Plenário do CMDH, quando necessário, observados o Regimento Interno, a Lei Municipal nº 1.426/2024, sua alteração Lei Municipal nº 1.431/2024, demais resoluções do conselho, Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Art. 47. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de julho de 2026

CRISTIANA MARQUES LUNA

Secretária Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:CCC3C5D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/07/2026. Edição 2847

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>